
COPA CENTENÁRIO 2025. TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL. PEDIDO DE REVISÃO NO PROCESSO N º 063/2025. INTIMAÇÃO DE DESPACHO.

Eduardo Junio <eduardo.lipdan@gmail.com>

28 de outubro de 2025 às 10:47

Para: Copa Centenario <copacentenario@pbh.gov.br>

Cc: AEJusg <aejusg@gmail.com>, Breno Rocha Firmino <brenorochoafirmino2019@outlook.com>

Prezados membros do Tribunal Disciplinar Especial da Copa Centenário,

O Nacional do São Tomás Esporte Clube, por meio de sua presidência, vem respeitosamente, porém com veemência, requerer a reconsideração do despacho que negou seguimento ao Pedido de Revisão referente ao Processo nº 063/2025, sob o fundamento de ausência de comprovação do preparo, conforme art. 85, §§2º e 3º do Regulamento da Competição.

Cumpra salientar que não houve qualquer intimação formal, editalícia ou comunicação direta estabelecendo prazo, forma ou data para entrega das cestas básicas ao Banco de Alimentos da PBH, requisito este que, segundo o próprio Regulamento, deve ser precedido da admissibilidade do recurso. Assim, não é juridicamente possível imputar ao recorrente o descumprimento de um prazo que jamais foi fixado de forma oficial.

O princípio da legalidade, aliado aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), impõe que o processo desportivo observe rito claro, transparente e com garantias mínimas de ciência e oportunidade de manifestação. A negativa de seguimento, portanto, cerceia o direito de defesa da entidade, gerando nulidade processual insanável.

Registre-se ainda que o Nacional do São Tomás E.C. jamais se negou a cumprir o preparo, apenas aguardava a formalização do recebimento do pedido de revisão — ato que é, logicamente, condição prévia para o recolhimento da obrigação.

Diante disso, requer-se:

1. O restabelecimento imediato da admissibilidade do Pedido de Revisão, com reabertura do prazo para comprovação do preparo, a ser cumprido em caráter imediato;
2. A suspensão preventiva da partida entre A.E. JUSG e Itamarense E.C., marcada para o dia 02/11/2025, até o julgamento final deste pedido, evitando dano irreversível à lisura da competição e à segurança jurídica do certame;
3. A certificação nos autos de que o indeferimento anterior se deu por ausência de comunicação formal de prazo, e não por desídia da parte recorrente.

Nestes termos, requer o deferimento e o processamento regular do pedido de revisão, sob pena de violação do devido processo legal e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Eduardo Júnio - 31 98485-5309.

Em seg., 27 de out. de 2025 às 12:49, Copa Centenario <copacentenario@pbh.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



trabalho energia coração



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.